



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011004/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-051202, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2023 – PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) visando suprir as necessidades básicas da frota municipal da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípua da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Defesa Civil, Agência Distrital, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretária Municipal de Fazenda/Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Municipal de Turismo, Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB.


Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897

O Processo está instruído com os seguintes documentos:


Antônio Espírito Santo



Capa, folhas 01; Memorando nº 1.609/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 02 as 03; Termo de Referência, folhas 04 as 11; Solicitações de despesas, folhas 12; Ofício nº 237/2023-COMDEC/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 13; Ofício nº 177/2023 – FMT de solicitação para abertura do processo licitatório, folha 14; Ofício nº 113/2013-Agência Distrital de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 15; Ofício nº 315/2023 – SEMMA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folha 16; Ofício nº 211/2023-SINFRA/PMDE, folhas 17; Ofício nº 738/2023 – FMS/ADMIN de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 18 as 19; Ofício nº 327/2023 – FMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folha 20; Ofício nº 1029/2023-FME/ADMIN de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 21 as 22; Ofício nº 311/2023-AGRICULTURA/PMDE, folhas 23; Memorando nº 213/2023-SEC/FAZENDA-PMDE, folhas 24; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 25; Despacho do Prefeito Municipal a Secretaria Municipal de Fazenda, folha 26; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folha 27; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda à Contabilidade, folha 28; Cotações de Preços, folhas 29 as 48; Mapas Comparativos, folhas 49 as 52; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 53 as 55; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda informando a adequação orçamentária ao Prefeito, folha 56; Declaração Orçamentária, folha 57; Termo de Autorização, folha 58; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folha 59; Minuta do Edital e anexos, folhas 60 as 105; Capa e Parecer Jurídico, folhas 106 as 116; Termo de Autuação, folha 117; Portaria nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, folhas 118 as 119; Certificado de Pregoeiro, folha 120 e 121; Capa e Edital de Pregão 021/2023-PMDE e anexos, folhas 122 as 168; Publicações do Edital, folhas 169 as 174; Juntada de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 175 as 177; Proposta e Documentos da Empresa: AUTO POSTO



ITINGA II LTDA, folhas 178 as 196; Ata de Propostas, folhas 197 as 199; Capa - Juntada de Documentos de Habilitação, folha 200; Documentos de Habilitação da Empresa: AUTO POSTO ITINGA II LTDA, folhas 201 as 364; Ata Final, folhas 365 as 369; Relatório Histórico da Disputa, folhas 370 as 371; Relatório Resultado de Participação, folhas 372 as 373; Relatório Ranking do Processo, folhas 374 as 375; Relatório Deságio do Processo, folhas 376 as 377; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 378 as 379; Relatório Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 380 as 381; Capa-Propostas Consolidadas, folha 382; Proposta Consolidada da Empresa: AUTO POSTO ITINGA II LTDA, folhas 383 as 386; Relatório Propostas Comercial Definitiva, folhas 387 as 388; Relatório Ata de Propostas Readequadas, folhas 389 as 390; Termo de Adjudicação, folhas 391 as 392; Despacho à Assessoria Jurídica, folha 393; Parecer Jurídico II, folhas 394 as 399; Despacho ao Gestor para Homologação, folha 400; Termo de Homologação, folhas 401 as 402; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 403 as 405; Publicações do Termo de Homologação, folhas 406 as 408; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 409 as 411; Ata de Registro de Preços, folhas 412 as 420; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 421 as 422; Capa do Contrato, folhas 423; Memorando nº 0117/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 424; Ofício nº 027/2024-SINFRA/PMDE, folhas 425; Ofício nº 012/2024-COMDEC/PMDE, folhas 426; Memorando nº 017/2024-SEC/FAZENDA-PMDE, folhas 427; Ofício nº 012/2024-AGRICULTURA/PMDE, folhas 428; Ofício nº 003/2024-Agência Distrital, folhas 429; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 430; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 431; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 432 as 434; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 435; Contrato nº 20240061, folhas 436 as 441; Extrato de Contrato, folhas 442; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 443; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 444 as



445; Capa do Contrato, folhas 446; Memorando nº 0118/2024 – SEC/ADM - PMDE, folhas 447; Ofício nº 16/2024 – FMAS, folhas 448; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 449; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 450; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 451 as 453; Convocação para celebração de contrato, folhas 454; Contrato nº 20240073, folhas 455 as 460; Extrato de Contrato, folhas 461; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 462; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 463 as 464; Capa do Contrato, folhas 465; Memorando nº 0119/2024 – SEC/ADM – PMDE, folhas 466; Ofício nº 137/2024-FMS/PMDE, folhas 467; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 468; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 469; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 470 as 472; Convocação para celebração de contrato, folhas 473; Contrato nº 20240074, folhas 474 as 479; Extrato de Contrato, folhas 480; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 481; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 482 as 483; Capa do Contrato, folhas 484; Memorando nº 0120/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 485; Ofício nº 177/2024-FME/ADMIN, folhas 486; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 487; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 488; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 489 as 490; Convocação para celebração de contrato, folhas 491; Contrato nº 20240076, folhas 492 as 497;



Extrato de Contrato, folhas 498; Certidão de afiação do Extrato de Contrato, folhas 499; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 500 as 501; Capa do Contrato, folhas 502; Memorando nº 0121/2024 – SEC/ADM – PMDE, folhas 503; Ofício nº 178/2024-FME/ADMIN, folhas 504; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 505; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 506; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 507 as 508; Convocação para celebração de contrato, folhas 509; Contrato nº 20240077, folhas 510 as 515; Extrato de Contrato, folhas 516; Certidão de afiação do Extrato de Contrato, folhas 517; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 518 as 519; Capa do Contrato, folhas 520; Memorando nº 0122/2024 – SEC/ADM -PMDE, folhas 521; Ofício nº 097/2024-SEMMA/PMDE, folhas 522; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 523; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 524; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 525 as 526; Convocação para celebração de contrato, folhas 527; Contrato nº 20240090, folhas 528 as 533; Extrato de Contrato, folhas 534; Certidão de afiação do Extrato de Contrato, folhas 535; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 536 as 537; Capa do Contrato, folhas 538; Memorando nº 0123/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 539; Ofício nº 027/2023-FMT, folhas 540; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 541; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 542; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro



Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 543 as 544; Convocação para celebração de contrato, folhas 545; Contrato nº 20240095, folhas 546 as 551; Extrato de Contrato, folhas 552; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 553; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 554 as 555; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 556.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011004/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-051202, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2023 – PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) visando suprir as necessidades básicas da frota municipal da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I e II.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das



efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 021/2023 – PMDE, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) visando suprir as necessidades básicas da frota municipal da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e



demais atividades precípuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo fornecimento de combustíveis, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 107 as 116, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 05 de dezembro de 2023, como Processo Administrativo nº 02011004/23, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 021/2023 – PMDE.

Edital com anexos, folhas 122 as 168, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 09h do dia 18 de dezembro de 2023, ocorreram publicações no dia 06 de setembro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 395 as 399, opinando pela homologação do certame, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento.

Ante o exposto, a empresa licitante AUTO POSTO ITINGA II LTDA – CNPJ: 01.286.739/0001 – 74, valor: R\$ 19.962.930,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e trinta reais), foi a vencedora.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação



e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 556.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, excetuando as cotações de preços, folhas 38 as 48, pois, os registros fotográficos dos preços praticados nas bombas de combustíveis, estão ilegíveis, contudo, consta a certificação e a assinatura do servidor público, Jonhes Feitosa Pimentel, matrícula 464425, responsável pelas pesquisas de preços do Departamento de Compras desta Prefeitura.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 17 de janeiro de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Stônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 967/2022-GP
matrícula 464800

RECEBIDO EM
17/01/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. N° 086
Mat. 4648897

17/01/2024

RECEBIDO EM
17/01/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Antonio Egoz